



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.810, DE 26 DE JANERIO DE 2026

Dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis são fixados em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos, corrigidos monetariamente no percentual de 4,50%, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2026, encontrarem-se abaixo do piso estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º o valor do vencimento básico do servidor, corrigido monetariamente em 4,50%, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2026.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DESOUZA

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

PAULO CESAR ZAMIAN